PROJETO DE LEI Nº 032/2018

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula nas instituições da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação atualizada, no ato da matrícula e/ou renovação da matrícula escolar nas instituições da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - No ato da matrícula e/ou renovação deverá ser anexada, aos documentos exigidos pela instituição de ensino, declaração emitida pela Secretaria de Saúde de que a carteira de vacinação está atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente.

§ 2º - A não apresentação da declaração ou a declaração de que a carteira de vacinação está incompleta, não impedirá o ingresso do aluno a escola, porém a matrícula ficará pendente até a sua regularização.

Art. 2º - Será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do ato de matrícula ou renovação da matrícula, aos responsáveis legais para regularizar a Carteira de Vacinação, bem como as vacinas obrigatórias que estejam atrasadas e reapresentá-la perante a instituição de ensino dentro deste prazo.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no art. 2º, incidirá em notificação aos responsáveis legais para fazê-lo no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de comunicação do fato ao Conselho Tutelar para tomada das providências cabíveis.

Art. 3º - Será dispensado da vacinação obrigatória o aluno que apresentar atestado médico com contraindicação explícita da aplicação da(s) vacina(s).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irati, em 30 de novembro de 2018.

DOUGLAS GOY
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade incentivar e intensificar as ações do Poder Público Municipal no sentido de acompanhar o calendário oficial de vacinação e verificar se todas as crianças se encontram em dia com as suas vacinas e, caso não estejam, orientar os pais ou responsáveis para regularizarem a situação.

É uma medida para prevenir possíveis epidemias que possam ser disseminadas no ambiente escolar, onde é possível e fácil a proliferação de doenças.

Por essas e outras razões, espero contar com a sensibilidade nos nobres edis na imediata aprovação do Projeto de Lei que representará mais um avanço na conscientização sobre a importância da vacinação.

Irati, em 30 de novembro de 2018.

DOUGLAS GOY
Vereador